

(Verso do modelo)

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: EDUCAÇÃO-FORMAÇÃO

ÁREA DE FORMAÇÃO:

SAÍDA PROFISSIONAL:

COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS:

		HORAS	
FORMAÇÃO GERAL	Língua Portuguesa	_____	
	Língua Estrangeira	_____	
	Matemática	_____	
	Mundo Actual	_____	
	SUBTOTAL	_____	
FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL	Desenvolvimento Pessoal e Social	_____	
	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	_____	
SUBTOTAL	_____		
FORMAÇÃO TÉCNICA	Tecnologias da Informação	_____	
	Tecnologias Específicas	_____	
SUBTOTAL	_____		
ESTÁGIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	SUBTOTAL	_____	
		TOTAL	_____

Observações⁽³⁾:

(3) Identificar a entidade onde se realizou o estágio de formação em contexto de trabalho e os domínios constitutivos do mesmo.

Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos

Despacho n.º 10 476/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho conjunto n.º 240/2000, de 31 de Janeiro, designo para exercer as funções de minha secretária pessoal Mónica Cristina de Almeida Oliveira Dionísio, assistente administrativa pertencente ao quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 2000.

8 de Maio de 2000. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Márcia Trigo*.

Despacho n.º 10 477/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho conjunto n.º 240/2000, de 31 de Janeiro, designo para exercer as funções de minha secretária pessoal Sandra Patrícia de Jesus Pereira Rolão dos Santos, auxiliar administrativa pertencente ao quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 2000.

8 de Maio de 2000. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Márcia Trigo*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 551/2000. — *Financiamento de ajudas técnicas.* — Facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência às ajudas técnicas necessárias e adequadas à prevenção, compensação ou neutralização das incapacidades e desvantagens resultantes das

deficiências constitui um objectivo prioritário de todos os intervenientes no processo de reabilitação e integração educativa, social e profissional destas pessoas.

Reconhecidas as dificuldades existentes nos procedimentos actualmente em vigor, encontra-se em curso a reestruturação do sistema supletivo de atribuição e financiamento de ajudas técnicas tendo em vista a simplificação de circuitos e a facilitação do acesso a ajudas técnicas que contribuam para a melhoria de qualidade de vida e autonomia das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, a fim de assegurar à população portadora de deficiência a atribuição e o financiamento das ajudas técnicas que facilitem a sua integração familiar, escolar, profissional e social, determina-se:

1 — Para financiamento complementar de ajudas técnicas durante 2000, é afectada a verba global de 1 350 000 000\$, repartida pelos Ministérios da Saúde (500 000 000\$) e do Trabalho e da Solidariedade (850 000 000\$).

2 — Para efeitos do presente despacho, são consideradas ajudas técnicas os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência de produção especializada ou disponível no mercado que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem as deficiências, incapacidades e desvantagens.

3 — A verba de 500 000 000\$ disponibilizada pelo Ministério da Saúde destina-se a financiar as ajudas técnicas prescritas por acto médico às pessoas portadoras de deficiência através das consultas externas dos hospitais designados pela Direcção-Geral da Saúde.

4 — A verba de 850 000 000\$ disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade é gerida da seguinte forma:

600 000 000\$ pelos centros regionais de segurança social, com vista ao financiamento das ajudas técnicas prescritas pelos centros de saúde e pelos centros especializados;

250 000 000\$ através do orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, destinada a financiar ajudas técnicas indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes, designadamente através da aquisição de triciclos motorizados.

5 — As normas regulamentadoras da execução do presente despacho, incluindo a definição das entidades prescritoras e financiadoras de ajudas técnicas e respectivos montantes, assim como os mecanismos de acompanhamento e avaliação deste sistema através de um relatório final, serão objecto de despacho do Secretário Nacional de Reabilitação a publicar no *Diário da República*, após disponibilizados os elementos técnicos necessários por parte da Direcção-Geral da Saúde, da Direcção-Geral da Acção Social e do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

6 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Março de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 478/2000 (2.ª série). — Em 15 de Março de 2000, a Região de Turismo do Algarve, associação de direito público com autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva n.º 600000290, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 18, em Faro, requereu autorização para a criação de um centro institucionalizado de arbitragens voluntárias, de âmbito regional, correspondente ao distrito de Faro e competência para dirimir conflitos resultantes das relações de consumo, estabelecidas pelo fornecimento de bens ou serviços, até ao valor máximo de 3 000 000\$, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 18, em Faro.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, o qual define o regime da outorga de competência a determinada entidade para realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, dispõem o seguinte:

«Artigo 2.º

Ao apreciar os pedidos formulados nos termos do artigo anterior, o Ministro da Justiça deve tornar em conta a representatividade da entidade requerente e a sua idoneidade para prossecução da actividade que se propõe realizar, com vista a verificar se estão preenchidas as condições que assegurem uma execução adequada de tal actividade.

Artigo 3.º

O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente.»

Ora, sendo a requerente uma instituição de reconhecido mérito e interesse público e, bem assim, tendo-se presente o protocolo já celebrado com entidades representativas dos consumidores, dos empresários, da administração central e local e da Ordem dos Advogados, é notório o grau de representatividade da entidade requerente.

Em estreita relação com o carácter representativo da Região de Turismo do Algarve e face ao conhecido e valioso trabalho desenvolvido por esta entidade de direito público na prossecução dos interesses da região do Algarve no sector do turismo, fonte de expansão das actividades de comércio e serviços que a si andam associadas e que, por sua vez, são fontes de conflitualidade nas relações de consumo, a Região de Turismo do Algarve possui uma insuspeitável idoneidade, a qual é adequada à prossecução da actividade que se propõe realizar.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo a criação pela Região de Turismo do Algarve de um centro de informação, mediação e arbitragem de consumo do Algarve, de âmbito regional, correspondente ao distrito de Faro e competência para dirimir conflitos resultantes das relações de consumo, estabelecidas pelo fornecimento de bens ou serviços, até ao valor máximo de 3 000 000\$, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 18, em Faro.

11 de Maio de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 10 479/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, a Associação de Industriais da Construção Civil e Obras Públicas requereu autorização para o alargamento do âmbito material de competências do centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, autorizado pelo despacho n.º 61/MJ/96, do Ministro da Justiça.

Verificam-se os requisitos de que a lei faz depender o alargamento do âmbito material de competências para a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Com efeito, a AICCOP requer autorização para a prossecução da actividade de resolução de litígios emergentes da aplicação dos regulamentos municipais da edificação e urbanização e de lançamento e liquidação de taxas urbanísticas e resolução de diferendos em matérias relacionadas com a interpretação, validade e execução de contratos de empreitada de obras públicas, sendo que a mesma possui representatividade e idoneidade para a realização de arbitragens voluntárias nas matérias supra-referidas e está dotada dos meios humanos e técnicos necessários para a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo o alargamento do âmbito material de competências do centro cuja criação foi autorizada pelo despacho n.º 61/MJ/96, de 29 de Março, passando o mesmo a ser competente para:

- a) Dirimir litígios emergentes da aplicação dos regulamentos municipais da edificação e urbanização e de lançamento e liquidação de taxas urbanísticas; e
- b) Resolver diferendos em matérias relacionadas com a interpretação, validade e execução de contratos de empreitada de obras públicas.

11 de Maio de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 10 480/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o oficial de justiça da Secção Central do 9.º Juízo Cível de Lisboa José João Constante de Oliveira para exercer funções de coordenador dos serviços de apoio da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes, com efeitos reportados a 15 de Abril de 2000.

3 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado da Justiça, no exercício de competência delegada, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 8635/2000 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de um lugar de segundo-ajudante do Registo Nacional de Pessoas Colectivas para exercer funções na Delegação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas no Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1999, área de actividade funcional — registo comercial.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, Praça de Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, apartado 4064, 1501-803 Lisboa, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

9 de Maio de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 8636/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservadores e notários abaixo indicados.

2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa Codex, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação.

Registo civil:

Elvas — 2.ª classe.

Registo predial:

1.ª Oeiras, int. — 1.ª classe.

Notariado:

CFE Lisboa II — 1.ª classe.

Mação — 3.ª classe.

3 — Os candidatos que concorrem a mais de um lugar devem remeter um requerimento para cada lugar a que se habilitem.

9 de Maio de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 8637/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 102.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do regulamento, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro.

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e do decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e